



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

*A Comissão de Justiça
Finanças e Honras de São José
Ely 4-5-1949*

OFICIO N.

ANEXOS

PROJETO DE LEI

Nº 74

Art. 1º - Fica isenta do imposto predial, durante 5 anos, qualquer construção que se iniciar dentro do período de 6 meses e terminar dentro do de 18 meses.

Art. 2º - O benefício somente se aplica às construções iniciadas após a publicação desta Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de abril de 1949.

Dulcino Monteiro de Castro
Dr. Dulcino Monteiro de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

A colenda Câmara já legislou sobre o assunto - Lei 11 de 12-5-48, mas o prazo dessa Lei já se extinguiu.

O Código Tributário, no seu art. 23, dá autorização ao Prefeito para, periódicamente, solicitar à Câmara medida desta espécie.

A crise das habitações é e continua evidente.

A isenção, geral, não beneficia só o requerente, mas todos aqueles que desejem edificar nesta cidade.

Espera-se acolhimento favorável do projeto.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de abril de 1949

*Aprovado em 2ª discussão com
emendas da Comissão de Justiça e do vereador
por unanimidade Dr. Elmano Imperial*
Sala das sessões 3 / 8 / 1949
Finanças e Honras de São José
PREFEITURA MUNICIPAL

Dulcino Monteiro de Castro
Dr. Dulcino Monteiro de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal

*junto ao projecto
20-4-49
Assad*

Assad Abiguenem, comerciante, proprietário, residente nesta cidade, vem dizer a V. Exa. que pretende construir, na chamada Avenida Santos Neves, seis prédios, com 12 moradias, assobradados.

Acontece, porém, que se trata de um grande melhoramento na cidade, onde há absoluta falta de habitações, como é do conhecimento de todos.

Assim, para incentivar as construções, vem solicitar de V. Exa. isenção de impostos pelo prazo de cinco anos, como se deu h'á tempos por Lei deste Municipio, cujo prazo, entretanto, já se extinguiu.

Trata-se de interesse geral que vem beneficiar a todos e é, portanto, muito justo o pedido.

E. deferimento

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de abril de 1949

Assad Abiguenem
Assad Abiguenem

Pagou em dinheiro	
na importância de G\$	4.00
em 20 de 4 de 1949	
<i>Adhemar Medeiros</i>	
PREFEITURA	

PREFEITURA MUNICIPAL	
— DE —	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
Registrado sob nº.	665
Protocolado em	20/4/49
<i>[Signature]</i>	

Parecer apresentado pelo Vereador Alberto do Carmo, a respeito do Projeto nº 74.

Sou pela aprovação do Projeto, com a seguinte emenda no art. 1º:-

Art. 1º - Fica isenta do impôsto predial, durante 5 (cinco) anos, qualquer construção que se iniciar dentro do período de seis (6) meses e terminar dentro de 18 meses, em todos os distritos do Município.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1949

Alberto do Carmo
Alberto do Carmo

Antônio Viana de Almeida



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI Nº 74, PELO VEREADOR Dr. ELI-
MÁRIO IMPERIAL.

Acrescente-se ao art. 1º um paragrafo único com a seguinte
redação: "Para os favores da presente lei, nos logradouros: Rua
25 de março, Praça Jerônimo Monteiro, Rua Capitão Deslandes, Pra-
ça João Pessoa, Rua Cel. Francisco Braga, Praça Dr. Luiz Tinoco,
Rua Professor Quintiliano, Praça Visconde Matozinhos, Rua Bernar-
do Horta e Av. Santos Neves, as construções deverão ter, tres ou
mais pavimentos".

Sala das sessões, 3 de agosto de 1949

E. E. Imperial

Projeto de Lei nº 74 - 1949
Pelo Conselho Municipal - *unanimidade*
3 / 8 / 49
(CÂMARA DO PRESIDENTE)

Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. Some words like "destino" and "numero" are partially visible.

DATA	NUMERO
3-08-49	014/49
DESTINO:	CORREIO:
arquivo	LPL-313/CM